



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1320/2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 10.973,47 (dez mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 4.314,96 (quatro mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

**Art. 4º** Aplicam-se a esses agentes políticos – eletivos a remuneração do 13º salário.

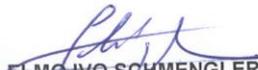
**Art. 5º** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei Específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.

**Art. 6º** Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**Parágrafo Único** O Vice-Prefeito quando em substituição ao Chefe do Executivo, perceberá o valor equivalente ao Cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
10 DE AGOSTO DE 2016.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal